



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 314/2018 - Concorrência

ESCLARECIMENTOS

QUESTÃO 01 - com o intuito de participar no Processo de Compra nº 314/2018 - Concorrência, solicitamos nos informar se a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente registrada no CREA, poderá substituir a cópia do contrato que deu suporte à contratação da obra, para atender a exigência do item 3.6.10 do anexo II do Edital ? O CREA exige, quando da anotação da obra, o contrato para deferir a anotação do mesmo junto ao Conselho, constando na mesma todos os dados do contratante.

RESPOSTA 01 - Conforme disposto no Anexo II do edital, o subitem 3.6.10 (abaixo transcrito) refere-se à possível diligência. Nesse sentido, caso a diligência se faça necessária, a cópia do contrato é um dos possíveis documentos a serem apresentados, porém não o único:

"3.6.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços."



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 314/2018 - Concorrência

ATENÇÃO

- Solicitamos o envio do presente Aviso de Recebimento à Comissão Permanente de Licitação.
- A ausência de recibo poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.
- O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir.

AVISO DE RECEBIMENTO – Edital e Anexos:

- portal.trt15.jus.br / informações / licitações / concorrências

Nome da empresa:

CNPJ:

Telefone: ()

Fax:

E-mail:

Pessoa responsável:

Para: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Coordenadoria de Licitações

Telefone: 19-3232-8519

Fax: 19-3236-1162

E-mail: licita@trt15.jus.br

M E N S A G E M
Informo à Coordenadoria de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região o recebimento do Edital e seus Anexos Processo de Compra nº 314/2018 Concorrência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 314/2018

EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 314/2018 CONCORRÊNCIA

FAZEMOS PÚBLICO que, no dia **20 de setembro de 2018**, às **14 horas**, perante a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no Auditório localizado no 5º andar do Edifício Sede Administrativa, na rua Doutor Quirino, 1.080, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas interessadas em participar de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global. Todo o procedimento será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e na Resolução nº 70/2010 do CSJT.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia de construção civil para execução das obras de construção de imóvel para a Vara do Trabalho de Fernandópolis, situado na Rua Espírito Santo, 239 Jardim Santa Rita, sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de acordo com este Projeto Básico e seus Anexos.

1.2 A licitação será do tipo menor preço, com forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

1.2.1. Classificação Contábil:

02.122.0571.151E.3543 - Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Fernandópolis - no Município de Fernandópolis-SP

44.90.51 - obras e instalações

91 - obras em andamento

Orçamento - Lei nº 13.587/2018, publicada no DOU em 03/01/2018 (LOA 2018)

1.3 O imóvel possuirá área total construída de 768,50 m².

1.4 Constituem parte integrante do Projeto Básico (**Anexo I**) os seguintes Anexos:

1.4.1 **Anexo A** – Caderno de Encargos (Memoriais Descritivos);

1.4.2 **Anexo B** – Projetos Executivos e Projetos Aprovados;

1.4.2.1 Projeto Aprovado na Prefeitura;

1.4.2.2 Sondagem e Levantamento Planialtimétrico;

1.4.2.3 Projeto Arquitetônico;

1.4.2.4 Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI);

1.4.2.5 Projeto Acessibilidade;

1.4.2.6 Comunicação Visual;

1.4.2.7 Projeto Paisagismo;



- 1.4.2.8 Projeto Estrutura Concreto;
- 1.4.2.9 Projeto de Fundações;
- 1.4.2.10 Projeto de Ancoragem;
- 1.4.2.11 Projeto de Vergas;
- 1.4.2.12 Projeto de Muros de Divisa;
- 1.4.2.13 Projeto Estrutura Metálica;
- 1.4.2.14 Projeto Terraplenagem;
- 1.4.2.15 Projeto Hidráulico;
- 1.4.2.16 Projeto de Climatização;
- 1.4.2.17 Projeto Elétrico;
- 1.4.2.18 CFTV;
- 1.4.2.19 Entrada de Energia elétrica;
- 1.4.2.20 Projeto de Rede lógica e Telefonia;
- 1.4.2.21 Projeto de Sonorização;
- 1.4.2.22 Sistema de Proteção Contra descargas Atmosféricas;
- 1.4.2.23 Instalação de gás GLP

1.4.3 **Anexo C** – Planilhas Orçamentárias e afins;

- 1.4.3.1 Planilha Orçamento Sintético;
- 1.4.3.2 Planilha Orçamento Analítico e cotações mercado;
- 1.4.3.3 Cronograma Físico-financeiro;
- 1.4.3.4 Composição do BDI;
- 1.4.3.5 Composição Leis Sociais;
- 1.4.3.6 Curva ABC

1.4.4 **Anexo D** – Documentos Diversos

- 1.4.4.1 Anotações de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica dos Projetos Executivos, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias;

1.4.5 **Anexo E** – Declaração de Vistoria (a ser incluída no envelope 01 – Habilitação)

1.4.6 **Anexo F** – Declaração de Concordância com o Projeto Básico e seus Anexos – Relação de Marcas (a ser incluída no envelope 02 - Proposta)

1.5. Os licitantes poderão obter o presente Edital, o projeto básico e os anexos técnicos (item 1.4 e subsequentes, conforme acima), no portal do TRT: <https://portal.trt15.jus.br/acompanhar-as-licitacoes-em-andamento>

Fazem parte ainda, deste edital, os anexos:

Anexo II – Documentação Necessária para Habilitação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 314/2018

Anexo III – Modelo de Declarações Gerais (a ser incluído no envelope 01 – Habilitação)

Anexo IV – Dados da Unidade da Empresa Participante da Licitação (a ser incluído no envelope 02 – Proposta)

Anexo V – Declaração de aptidão para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (a ser incluído no envelope 01 – Habilitação)

Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo VII – Declaração de Equivalência entre Arquivos Impressos e Eletrônicos (a ser incluído no envelope 02 - Proposta)

2. DO TIPO, FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. A presente licitação enquadra-se no tipo **menor preço**, na forma de execução **indireta, sob regime de empreitada por preço global**.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A representação por mandatário deverá ser feita mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular, com a devida comprovação da competência do signatário do documento, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, juntamente com seu documento de identificação.

3.2. No caso de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, comprovando a competência para representá-la, juntamente com seu documento de identificação.

3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa nesta Concorrência.

3.4. Somente poderão se manifestar, durante as fases do procedimento licitatório, as empresas devidamente representadas, conforme subitens 3.1 e 3.2

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas que tenham protocolado os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas, na forma e no prazo previstos no item 5 deste edital. O prazo para protocolo dos envelopes é improrrogável.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Em processo de falência, de recuperação judicial, extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 314/2018

4.2.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme vedações previstas no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

4.2.3. Que possuam registros impeditivos de contratação em nome da empresa e de seus sócios no:

4.2.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br;

4.2.3.2. Cadastro de Empresas Apenadas deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (<http://portal.trt15.jus.br/empresas-apanadas>);

4.2.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA obtida em http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.2.3.4. Sistema de empresas Inabilitadas e Inidôneas do Tribunal de Contas da União nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 8.443/1992 – LOTCU, (obtida em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>);

4.2.4. Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição – TCU, Acórdão 746/2014, Plenário;

4.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

4.3.1. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

4.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.4. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

5. DOS LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes contendo os documentos para habilitação e o Anexo III ao edital – Modelo de Declarações Gerias e Anexo V ao edital – Declaração de aptidão para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, bem como os envelopes contendo as propostas deverão ser protocolados no Protocolo Administrativo deste E. Tribunal, situado no **Edifício Sede Judicial, localizado na Rua Barão de Jaguara, 901, 4º andar, Centro, Campinas, SP, ATÉ AS 13h e 30min DO DIA 20/09/2018, IMPRETERIVELMENTE.**

Obs.: o Protocolo Administrativo atende nos dias úteis, das 11 às 17 horas.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 314/2018

5.2. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser opacos, estar fechados de forma indevassável e indicar no anverso, **ALÉM DO NOME DA EMPRESA LICITANTE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 1 – HABILITAÇÃO :

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
Rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Edifício Sede
Judicial – Centro
Campinas/SP - CEP 13015-927
CONCORRÊNCIA Nº 314/2018
ENVELOPE nº 1 – HABILITAÇÃO
ABERTURA DIA 20/09/2018, ÀS 14 HORAS**

5.3. Os envelopes contendo as PROPOSTAS deverão ser opacos, estar fechados de forma indevassável e indicar no anverso, **ALÉM DO NOME DA EMPRESA LICITANTE**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA :

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
Rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Edifício Sede
Judicial – Centro
Campinas/SP - CEP 13015-927
CONCORRÊNCIA Nº 314/2018
ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA
ABERTURA DIA 20/09/2018, ÀS 14 HORAS**

5.4. É de responsabilidade, unicamente, do licitante, eventual extravio, destinação diversa, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo dos envelopes no Protocolo Administrativo deste E. Tribunal, em razão da não indicação dos dizeres supracitados no anverso dos envelopes ou de seu envio por correio.



5.5. A Comissão Permanente de Licitação procederá à **abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação (ENVELOPES Nº 1)** no dia **20/09/2018, às 14 horas**, no Auditório do Edifício Sede Administrativo, localizado na Rua Doutor Quirino, 1.080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, na presença dos licitantes e demais pessoas que comparecerem para assistir ao ato público.

5.6. A Comissão **divulgará, oportunamente**, a data, o local e o horário de **abertura dos ENVELOPES Nº 2**, contendo as propostas.

5.7. Todos os envelopes e documentos deles retirados serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

5.8. Das sessões de abertura dos envelopes, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

6. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos requisitos elencados no item 4 e seus subitens.

6.1.1. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

6.2. As empresas somente serão julgadas habilitadas após a confirmação da regularidade de toda a **documentação relacionada no Anexo II deste edital**.

6.2.1 **É obrigatório o preenchimento da ficha com os dados da unidade empresarial que se deseja habilitar (Anexo IV ao edital a ser inserido no envelope nº 2 - Proposta)**, a qual será responsável pelas propostas e participará do contrato e em cujo nome serão emitidas as notas fiscais ou notas fiscais/faturas.

6.2.2. O julgamento dos documentos será direcionado à unidade empresarial indicada na ficha de dados - Anexo IV.

6.2.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura estipulada no subitem 5.5 deste edital.

6.2.4. A Comissão Permanente de Licitação procederá à conferência de todos os documentos que ensejarem sua verificação na internet e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

6.3. As empresas que possuírem **credenciamento junto ao SICAF**, plenamente válido no dia da abertura dos envelopes para habilitação, e **Declaração** emitida por meio do **SIASG/SICAF**, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, poderão apresentá-la em substituição aos documentos referentes à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como à regularidade fiscal estadual, distrital e municipal, relacionados no Anexo II do Edital.



Caberá à empresa o cumprimento das demais exigências constantes no Anexo II, nos prazos e condições especificados no item 5 deste Edital.

6.4. As empresas que possuírem **Certificado de Registro Cadastral** plenamente válido no dia da abertura dos envelopes para habilitação, nos termos da Resolução Administrativa nº 05/2013, ficarão dispensadas da apresentação da ficha de dados da empresa e dos documentos relacionados no Anexo II, desde que cumpram todas as exigências. Não obstante, deverão atentar nas exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, obrigatórias para a presente concorrência.

6.4.1. Caso as empresas desejem realizar o CRC junto a este TRT, deverão fazê-lo no prazo de até cinco dias úteis antes do prazo final para abertura dos envelopes de habilitação.

6.5. Nos casos referidos nos subitens 6.2 e 6.3, as empresas deverão apresentar dentro do envelope "1" o **Certificado de Registro Cadastral** emitido por este E. Tribunal, ou **Declaração** informando que se encontram regularmente cadastradas no *Sistema Informatizado de Registro Cadastral do TRT da 15ª Região*, ou ainda a **Declaração** emitida por meio do **SIASG/SICAF**. A Comissão Permanente de Licitação procederá à diligência para verificação da validade dos referidos documentos. Confirmadas as validades plenas, bem como verificado o cumprimento das demais exigências relacionadas no Anexo II, serão as empresas consideradas regularmente habilitadas.

6.6. O Registro Cadastral deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto da presente concorrência.

6.7. Serão consideradas em boa situação econômico-financeira, de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as empresas:

I - cujo balanço patrimonial revelar índices superiores a 1 (um) em todos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme as fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - A empresa que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no valor de, no mínimo de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil Reais) a ser apurado através do Balanço Patrimonial e



demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da Lei.

6.7.1. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devem estar exigíveis e apresentados de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2.018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.7.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.8. No caso das empresas que enviarem a Declaração de que se encontra regularmente cadastrada no SIRC deste E. Tribunal (ver subitem 6.5), a Comissão Permanente de Licitação procederá à diligência, nos arquivos da Comissão Permanente de Cadastramento, para verificação dos índices que comprovem boa situação econômico-financeira, conforme subitem 6.7 e Anexo II. Confirmada a boa situação financeira da empresa, será considerada regularmente habilitada.

6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.1. A declaração do vencedor de que trata o subitem 6.9 acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, observando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.9 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

6.9.3. Conforme LC123/2006 em seu Art. 43, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.10. A **microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração** devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo V**). A Comissão Permanente de Licitação procederá à conferência da conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado encartados pela empresa no Envelope 1, por ocasião da Habilitação.

6.10.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 6.10, a empresa



ficará sujeita à aplicação das sanções descritas nos artigos 87 e 90, da Lei 8.666/93.

6.11. O Resultado do julgamento será publicado na imprensa oficial da União.

6.12. As empresas que forem julgadas inabilitadas não terão seus envelopes-proposta abertos. Esses envelopes permanecerão fechados, à disposição das empresas para serem retirados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da homologação. Findo o prazo, os envelopes lacrados serão inutilizados pela Comissão Permanente de Licitação.

7. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, com clareza, sem emendas, adendos ou rasuras, sem condições escritas à margem ou nas entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo responsável legal da empresa e encaminhada a este E. Tribunal, conforme determinado no item 5 deste edital.

7.2. No primeiro dia útil subsequente à data de abertura das propostas deverão ser encaminhados, os arquivos contendo as planilhas (sintética e analítica), sob pena de desclassificação, via endereço eletrônico (licita@trt15.jus.br), conforme especificado no suíte 8.3.1.

7.3. As propostas que não cumprirem as condições básicas de apresentação serão desconsideradas, deixando-se de levá-las a julgamento.

7.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação sumária da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Permanente de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.5. Caso não seja apresentada planilha saneada, decorrido o prazo indicado pela Comissão Permanente de Licitação para tal saneamento, será considerado descaracterizado o devido saneamento da planilha em questão, o que tornará ineficaz a oportunidade ofertada pela Administração.

8. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS DA PROPOSTA

8.1. A proposta a ser apresentada pelas empresas, por meio do envelope nº 2, deverá conter as Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica, o Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI, Composição dos encargos Sociais e a Declaração de Concordância com o Projeto Básico e seus Anexos – Relação de Marcas, **conforme Item III – Proposta do PROJETO BÁSICO (Anexo I)**, deste edital, bem como seguir o abaixo especificado nos subitens subsequentes

8.2. Indicar os dados da unidade empresarial habilitada responsável pela proposta (conforme modelo do Anexo IV ao edital a ser juntado no envelope nº 2 - Proposta), em favor de quem será lavrado o contrato e que emitirá as notas fiscais ou notas fiscais-faturas.



8.2.1. Se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade habilitada, a proposta será desclassificada.

8.3. Esclarecimentos e orientações:

8.3.1. No primeiro dia útil subsequente à data de abertura das propostas deverão ser encaminhados, sob pena de desclassificação, via endereço eletrônico (licita@trt15.jus.br), os arquivos contendo as planilhas (sintética e analítica) apresentadas no envelope – proposta, com os valores unitários e totais truncados/arredondados com duas casas decimais, em formato editável, com extensão .XLS (planilha excel máximo versão 2007).

8.3.1.1. Sob nenhuma hipótese, a apresentação dos arquivos eletrônicos referidos no subitem 8.3.1 supre a exigência de que tratam os subitens 7.1 e 7.2 deste edital.

8.3.2. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006

8.3.3. A composição dos encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE e etc), conforme dispões o art. 13, §3º, da referida Lei Complementar

9. DAS CONDIÇÕES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento será pelo critério **de menor preço**.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou adendos que prejudiquem o texto ou comprometam seu teor, bem como as que permitirem ou mencionarem possibilidade de redução de preço em relação às demais, as manifestamente inexecutáveis (conforme determinações do parágrafo primeiro, do artigo 48, da Lei 8.666/93), as com preços excessivos e as que não atenderem às exigências deste edital.

9.2.1. O critério de aceitabilidade para os preços unitários e preço total a serem apresentados pelos licitantes considerará os valores constantes da planilha orçamentária anexa ao Projeto Básico, como valores máximos.

9.2.1.1. O **valor total estimado** para a execução do objeto desta contratação é de **R\$ 2.022.921,39** (dois milhões e vinte e dois mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos).

9.2.1.2. O preço máximo que a Administração se dispõe a pagar pelo objeto desta licitação, conforme determina o C. Tribunal de Contas da União, bem como o artigo 21, Capítulo V, da Resolução nº 70, do CSJT, será composto pelos valores unitários e global consignados na Planilha de Orçamento Sintético, Anexo "C" ao Projeto Básico.



9.3. Será julgada vencedora a empresa cuja proposta, classificada, obtiver o menor **PREÇO GLOBAL**.

9.3.1. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço ofertado, observado o seguinte procedimento:

9.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 10 (dez) minutos após a convocação feita pela Comissão Permanente de Licitação durante a sessão de abertura de propostas.

9.3.1.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta na forma do subitem 9.3.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 9.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.1.3. No caso de total equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme disposto no subitem 9.3.3.

9.3.1.4. Após o exercício do direito de preferência, conforme o subitem 9.3.1, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a proposta adequada, contendo as respectivas planilhas atualizadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da manifestação de que trata o subitem 9.3.1.1.

9.3.1.5. A não contratação nos termos previstos no subitem 9.3.1, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

9.3.1.6. O disposto no subitem 9.3.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.2. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, não ocorrendo as situações ensejadoras da aplicação do subitem 9.3.1 e após obedecido ao disposto no parágrafo segundo, do artigo 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, conforme disposto no subitem 9.3.3.

9.3.3. Caso ocorra a situação prevista nos subitens 9.3.1.3 e/ou 9.3.2, o sorteio para desempate das empresas em situação de igualdade ocorrerá na mesma data da abertura dos envelopes de propostas, no momento posterior à conclusão dos trâmites envolvidos na abertura dos envelopes, no mesmo local e na presença dos licitantes e demais pessoas que comparecerem para assistir ao ato público.

9.4. Se a proposta de preços não for aceitável, a Comissão Permanente de Licitação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



9.5 Sempre que a proposta não for aceita e, antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.6. Se todas as propostas forem inabilitadas/desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outra proposta escoimadas das causas que as inabilitaram/desclassificaram.

10. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas apresentadas terão validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para sua entrega, de acordo com o parágrafo terceiro, do artigo 64, da Lei n.º 8666/93.

10.1.1. Os prazos de validade das propostas indicados pelos licitantes que, porventura, diverjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados.

11. DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS

11.1. Contra os atos praticados nesta licitação poderão ser interpostos os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.1. Eventual recurso deverá ser dirigido ao Senhor Diretor-Geral deste E. Tribunal e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguara, 901, 4º andar, Centro, Campinas/SP, CEP: 13015-927.

11.1.2. Os prazos recursais serão contados a partir da publicação dos extratos de julgamento na Imprensa Oficial da União.

11.1.3. Não obstante o disposto no subitem 11.1.1, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data, ao endereço eletrônico licita@trt15.jus.br. O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 11.1.1.

12. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo VI, parte integrante deste edital.

12.2. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

12.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.



12.2.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 12.2, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 12.2.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação.

12.3. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

12.3.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

12.4. PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ:

12.4.1. Prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades abaixo, observadas as disposições contidas na cláusula 9ª, §§ 1º ao 6º, da minuta contratual:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- seguro-garantia ou
- fiança bancária.

13. DOS ESCLARECIMENTOS

13.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail licita@trt15.jus.br ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2580 ou 2523 nos dias úteis, das 11 às 17 horas. Salientamos ainda que os eventuais questionamentos formulados pelas empresas licitantes referentes ao presente certame ficarão disponíveis no endereço eletrônico deste E. Tribunal: www.trt15.jus.br, na página de licitações.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 314/2018

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção ao julgamento das propostas, as notificações de decisões da Comissão, de interposição e julgamento de recursos, bem como as intimações para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pela própria Comissão Permanente de Licitação.

14.2 Aplicam-se às omissões deste edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Resolução Administrativa nº 5/2013, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

Campinas, 17 de agosto de 2018.

Claudio Luiz Gil de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ana Carolina dos Santos Ramos
Membro da Comissão

Monica Laterza Lopes
Membro da Comissão



ANEXO I AO EDITAL – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO/ MEMORIAL Nº 04/2018 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PARA A VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS

I. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em engenharia de construção civil para execução das obras de construção de imóvel para a Vara do Trabalho de Fernandópolis, situado na Rua Espírito Santo, 239 Jardim Santa Rita, sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de acordo com este Projeto Básico e seus Anexos.
2. A licitação será do tipo menor preço, com forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.
3. O imóvel possuirá área total construída de 768,50 m².
4. Constituem parte integrante deste Projeto Básico os seguintes Anexos:
 - 4.1. Anexo A – Caderno de Encargos (Memoriais Descritivos);
 - 4.2. Anexo B – Projetos Executivos e Projetos Aprovados;
 - 4.2.1. Projeto Aprovado na Prefeitura;
 - 4.2.2. Sondagem e Levantamento Planialtimétrico;
 - 4.2.3. Projeto Arquitetônico;
 - 4.2.4. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI);
 - 4.2.5. Projeto Acessibilidade;
 - 4.2.6. Comunicação Visual;
 - 4.2.7. Projeto Paisagismo;
 - 4.2.8. Projeto Estrutura Concreto;
 - 4.2.9. Projeto de Fundações;
 - 4.2.10. Projeto de Ancoragem;
 - 4.2.11. Projeto de Vergas;
 - 4.2.12. Projeto de Muros de Divisa;
 - 4.2.13. Projeto Estrutura Metálica;
 - 4.2.14. Projeto Terraplenagem;
 - 4.2.15. Projeto Hidráulico;
 - 4.2.16. Projeto de Climatização;
 - 4.2.17. Projeto Elétrico;
 - 4.2.18. CFTV;
 - 4.2.19. Entrada de Energia elétrica;
 - 4.2.20. Projeto de Rede lógica e Telefonia;



- 4.2.21. Projeto de Sonorização;
- 4.2.22. Sistema de Proteção Contra descargas Atmosféricas;
- 4.2.23. Instalação de gás GLP
- 4.3. Anexo C – Planilhas Orçamentárias e afins;
 - 4.3.1. Planilha Orçamento Sintético;
 - 4.3.2. Planilha Orçamento Analítico e cotações mercado;
 - 4.3.3. Cronograma Físico-financeiro;
 - 4.3.4. Composição do BDI;
 - 4.3.5. Composição Leis Sociais;
 - 4.3.6. Curva ABC
- 4.4. Anexo D – Documentos Diversos
 - 4.4.1. Anotações de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica dos Projetos Executivos, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias;
- 4.5. Anexo E – Declaração de Vistoria
- 4.6. Anexo F – Declaração de Concordância com o Projeto Básico e seus Anexos – Relação de Marcas
- 5. Os licitantes, individualmente, deverão realizar vistoria no local onde será executada a obra, através de profissional habilitado, devendo para tanto, entrar em contato com o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Fernandópolis, conforme disposto no subitem 1.5 do item II deste Projeto Básico.
 - 5.1. A vistoria ao local da obra deverá ser agendada nos dias, horários e telefones previstos no Anexo II (Documentos de Habilitação) ao Edital, em seu subitem 3.5, alínea "a".
- 6. Uma vez que a Resolução nº 70/2010, do CSJT, em seu artigo 30 confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, a vistoria pode ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço. Contudo, não serão admitidos, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Vide Anexo II (Documentos de Habilitação) ao Edital

III. PROPOSTA

- 1. A proposta a ser apresentada pelas empresas deverá conter:
 - 1.1. Planilha Orçamentária Sintética contendo:
 - 1.1.1. Descrição clara do item cotado, com a discriminação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários e preço total para o item, em conformidade com o Anexo C deste Projeto Básico, contendo inclusive encargos sociais;



1.1.2. O percentual do BDI deverá ser indicado no final da planilha e aplicado sobre a somatória total dos itens descritos;

1.1.3. A planilha deverá apresentar quantidades com duas casas decimais e preços truncados com duas casas decimais, de modo que o preço total represente efetivamente o resultado da multiplicação da quantidade indicada pelo preço unitário apresentado (considerando a planilha apresentada impressa na licitação);

1.2. Planilha Orçamentária Analítica, contendo:

1.2.1. Descrição clara de todos os itens cotados na planilha orçamentária sintética, contendo a descrição da composição unitária dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária sintética apresentada;

1.3. Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI a qual deverá contemplar todos os custos indiretos, excetuando-se os tributos relativos ao IRPJ e CSLL. Custos referentes à administração da obra devem ser incluídos na planilha de orçamento. A taxa de BDI aplicada sobre o custo direto total da obra contemplará basicamente os itens:

- a) Taxa de rateio da administração central;
- b) Taxa das despesas indiretas;
- c) Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- d) Taxa de tributos (Cofins, PIS e ISS)
- e) Margem ou lucro.

1.4. Detalhamento dos encargos sociais;

1.5. Cronograma físico-financeiro detalhado para execução da obra, de maneira a cumprir o prazo final determinado neste Projeto Básico;

1.5.1. O Cronograma físico-financeiro será aprovado pela Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal e vincula a Contratada ao seu estrito cumprimento quando da execução do contrato, salvo quanto a fatos supervenientes, caso em que poderá sofrer ajustes de maneira a atender o prazo final estipulado, desde que aprovadas pela Administração do Tribunal. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser consequência de planejamento rigoroso, visando à execução dos serviços de forma coerente com as necessidades e prazos dos serviços. Os valores por etapa deverão ser distribuídos de forma coerente em relação ao valor total da obra, sob pena de readequação antes da assinatura do contrato;

1.6. Relação com marca, tipo e/ou modelo de todos os materiais e equipamentos abaixo relacionados. Esta relação servirá de base para futuras diligências por ocasião do fornecimento dos equipamentos e materiais durante a execução de cada etapa do projeto:

a) Revestimentos cerâmicos

- Pisos,
- Azulejos,
- Pastilhas;

b) Forros;

c) Tintas;



- d) Metais (torneiras e registros);
- e) Louças;
- f) Ferragens (maçanetas e fechaduras);
- g) Fios e cabos elétricos;
- h) Cabos de rede lógica;
- i) Eletrodutos;
- j) Disjuntores e chaves elétricas;
- k) Tomadas e interruptores;
- l) Tubulações para instalações hidráulicas;
- m) Equipamentos de ar condicionado;

1.6.1. As marcas dos equipamentos e materiais descritas neste Projeto Básico e em seus anexos servem meramente como referência e poderão ser substituídos por materiais equivalentes, a serem analisados pelo Tribunal.

2. Esclarecimentos e Orientações:

2.1. O critério de aceitabilidade para os preços unitários e preço total a serem apresentados pelos Licitantes considerará os valores constantes da planilha orçamentária anexa a este Projeto Básico, como valores máximos. O preço máximo que o TRT se dispõe a pagar pelo objeto desta contratação, conforme determina o Tribunal de Contas da União bem como o artigo 21, Capítulo V, da Resolução nº 70 do CSJT, será composto pelos valores unitários e global consignados na Planilha Orçamento Sintética, constantes do Anexo C deste Projeto Básico.

2.2. Nos termos da LDO nº 12.708, de 17.08.12, inciso III, parágrafo 6º, artigo 102, a Licitante deverá apresentar declaração expressa de concordância com este Projeto Básico e seus Anexos, conforme modelo do Anexo F;

2.3. Eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.4. Ao apresentar a proposta, o Licitante estará confirmando que tem conhecimento de todos os projetos e especificações e que estas informações são suficientes e satisfatórias para a execução do objeto do serviço, dentro do prazo previsto;

2.5. A planilha deverá ser elaborada levando-se em consideração a obra completa e de acordo com as especificações de materiais e equipamentos, novos e de primeira qualidade Na ausência de alguma especificação de material, que abra um leque de opções, considerar-se-á o de melhor qualidade, à escolha do TRT;

2.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas de preços.

2.7. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na planilha e os totais de cada item de serviço, prevalecerão aqueles que representarem o menor desembolso para este E. Tribunal;



2.8. O preço global proposto, as quantidades de serviços e os preços unitários consignados nas planilhas orçamentárias sintética analítica serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.

IV. PRAZOS: Vide Minuta Contratual

V. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS: Vide Minuta Contratual

VI. OBRIGAÇÕES DO TRT: Vide Minuta Contratual

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA/CAU, Prefeitura Municipal e demais órgãos, devendo enviar cópias dos comprovantes ao Contratante;

2. A Contratada deverá providenciar perante o CREA/SP ou CAU/SP as Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos, quando couber;

2.1. Deverão ser recolhidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes à execução total da obra e referentes à instalação dos equipamentos específicos, tais como: Elevador, Instalações de Combate à Incêndio, Instalação de Gás GLP, Climatização, Entrada de energia elétrica (transformador);

2.1.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra deverá ser assinada por profissional(is) devidamente habilitado(s), pertencente(s) ao quadro permanente da empresa, que será o Responsável Técnico da Obra, devendo ser observadas as condições contidas no Item 3 - Qualificação Técnica do Anexo II (Documentos de Habilitação) ao Edital;

2.1.2. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços porventura executados por empresas subcontratadas deverão ser devidamente recolhidas pela empresa executante e encaminhadas à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT antes da execução dos serviços.

2.1.3. Todos os serviços a serem subempreitados, desde que com autorização prévia da Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, deverão ter ART/RRT em separado da execução total da obra, tendo como Contratante a proponente ou Contratada e uma cópia deverá ser entregue para a Coordenadoria de Projetos e Obras;

2.2. A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato, por escrito, eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro no CREA/CAU;

3. A Contratada deverá providenciar a Matrícula da Obra (matrícula CEI) junto à



Receita Federal e encaminhar o documento comprobatório à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT.

3.1. Todos os recolhimentos pertinentes deverão indicar o número da Matrícula CEI da Obra;

3.2. Ao final da obra a Contratada deverá dar baixa na matrícula CEI e encaminhar o respectivo documento comprobatório à Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal.

4. Licenças e Franquias

4.1. A Contratada deverá obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços Contratados, pagando taxas e emolumentos previstos por lei, observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a à segurança pública, atender ao pagamento do seguro do pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força e telefone que digam respeito diretamente à obra e serviços Contratados;

4.2. Será também de sua responsabilidade o pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços ou com os fornecimentos contratados;

4.3. A observância do citado anteriormente abrange ainda as exigências do CREA/CAU e da Prefeitura Municipal de Barretos principalmente no que se refere à colocação de tapumes e placas contendo o nome dos autores dos projetos e do responsável técnico pela execução das obras e serviços;

4.4. A Contratada deverá providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sob a via, sempre que for necessária a realização de serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

4.5. A Contratada deverá providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, que deverão aprová-los previamente, arcando com os custos operacionais, se der causa à alteração. Caso tais alterações sejam solicitadas pela Administração do TRT, este arcará com seus custos;

4.6. Todas as imposições feitas pelas concessionárias deverão ser atendidas pela Contratada, bem como todas as execuções de serviços especiais que interferem diretamente com as imposições das concessionárias deverão ser feitas após prévia consulta e tendo dirimido todas as dúvidas relativas ao projeto junto à Coordenadoria de Projetos e Obras;

4.7. A Contratada deverá dar completa assistência aqueles órgãos até o término da construção da obra para que seus fiscais possam bem desempenhar suas funções;

4.8. A Contratada deverá providenciar junto à Prefeitura Municipal de Fernandópolis o Alvará de Conclusão de Obras - **"HABITE-SE"**; providenciando toda a documentação necessária para tanto, inclusive solicitando o Auto de Vistoria ao Corpo de Bombeiros;

5. A Contratada deverá manter na obra, durante todo o prazo de construção até a efetivação do Termo de Recebimento Definitivo, um engenheiro ou arquiteto, detentor de conhecimento técnico para acompanhamento de todas as etapas da obra;



- 5.1. A Contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT cópia da carteira profissional do técnico, emitida pelo CREA/CAU;
6. A Contratada deverá apresentar relação do pessoal técnico que se responsabilizará pelos serviços a serem executados. Sempre que houver qualquer alteração do quadro do pessoal técnico, esta deverá ser comunicada por escrito à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT;
7. Em cumprimento à Resolução 96/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a CONTRATADA deverá absorver, durante a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas;
8. A Contratada deverá fornecer ao TRT a relação nominal e a identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra;
9. A Contratada deverá promover à capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 9.1. A Contratada deverá encaminhar ao Tribunal documento comprobatório da realização da capacitação, contendo identificação do profissional habilitado que ministrou o curso e relação nominal e identificação de todos os funcionários capacitados;
10. A Contratada deverá fornecer ao TRT os meios de localização do responsável técnico não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;
11. Deverá ser mantida na portaria ou em local de fácil acesso próximo à entrada da obra, Livro ou Cartão Ponto, onde todos os funcionários da empresa Contratada ou de empresas diversas prestadoras de serviços que executarão serviços na obra deverão anotar seu nome, em letra legível e indicar o horário de entrada e saída da obra. Este documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Projetos e Obras juntamente com as medições mensais;
12. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº6 do MTE;
13. Até a entrega total da obra, todas as despesas com água, energia elétrica e telefone ficarão a cargo da Contratada;
14. A Contratada deverá cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como obedecer as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
15. A Contratada deverá executar o canteiro de obras de acordo com a legislação vigente, Normas Regulamentadoras, devendo ser este o primeiro serviço a ser executado na obra.
- 15.1. A Contratada deverá executar layout do canteiro de obras com todas as dimensões e equipamentos a serem instalados, que deverá ser aprovado pela Coordenadoria de Projetos e Obras;
16. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de



rescisão contratual as seguintes condições:

16.1. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº 2/2011;

16.2. não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

17. Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;

18. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços CONTRATADOS, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. O CONSTRUTOR se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

19. A Contratada se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

20. A Contratada deverá responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

21. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:

21.1. Sua negligência, imperícia ou omissão;

21.2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

21.3. Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução da obra em qualquer de suas etapas;

21.4. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na obra ou em decorrência dela.

21. A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra;

22. A Contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Recebimento Definitivo ou até a sua liberação deste encargo pelo Contratante;

23. Em conformidade com o Artigo 618 do Código Civil, a Contratada responderá durante 05 anos – contados a partir da data do Recebimento Definitivo - pela solidez e segurança, inclusive pelos reparos que venham a ser necessários, se resultantes de execução imperfeita, isentando o Contratante de quaisquer ônus;

24. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a melhor técnica



aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos, conforme item específico abaixo;

25. A Contratada deverá fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e projetos executivos assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, devendo os materiais empregados ser de primeira qualidade e especificados nos projetos;

26. A Contratada deverá executar a obra, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e contratar por sua conta e risco, toda mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução da obra;

27. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela complementação de materiais e serviços insuficientemente aferidos na proposta apresentada na licitação;

28. A Contratada deverá obedecer as recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais e equipamentos pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes de sua má aplicação.

29. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto Básico e seus Anexos, ao disposto nos seguintes documentos:

- a) Normas da ABNT;
- b) Normas internacionais consagradas;
- c) Recomendações dos fabricantes;

30. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais;

31. Ficará a Contratada obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra;

32. Todas as despesas decorrentes da nova execução de serviços impugnados ou não aceitos pela Fiscalização correrão por conta da Contratada;

33. A Contratada ficará responsável por indenizações, reparos, reposições, reconstruções de qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivados pela execução da obra;

34. Dirigir sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra objeto da presente licitação, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo o TRT nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

35. Manter quadro de pessoal suficiente para a construção da obra, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a



execução da obra dentro do prazo previsto;

36. Responder pessoal, direta e exclusivamente, pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes, danos pessoais ou materiais causados ao TRT ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública. Responsabilizar-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de atos de terceiro, caso fortuito ou força maior;

37. A Contratada é obrigada a retirar da obra, imediatamente após notificação qualquer empregado, tarefeiro, subordinado seu ou de subempreiteiro e que, a critério da Fiscalização venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

38. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

39. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

40. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

41. A contratada deverá aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

42. A contratada deverá aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das diretrizes nele estabelecidas;

43. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos contratados, a Contratada deverá iniciar as reparações ou reconstruções das partes atingidas, independentemente de notificação da Fiscalização, imediatamente após a liberação da companhia seguradora.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. Todas as obras e serviços para construção do prédio para a Vara do Trabalho de Fernandópolis deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos executivos fornecidos, demais projetos complementares e outros projetos e/ou detalhes a serem elaborados e ou modificados pela Contratada, com as prescrições contidas neste Projeto Básico e memoriais específicos de projetos



fornecidos, com as técnicas apropriadas e conforme Normas Técnicas em cada caso particular ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual e Municipal, vigentes e pertinentes.

2. Toda atividade e espaço físico de utilização do edifício destinado ao uso público serão condicionados a atender aos portadores de necessidades especiais, e havendo divergência entre projeto e a norma NBR 9050/2015 deverá ser adotado como principal documento de execução e entendimento do projeto a NBR, após consulta à Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal.

3. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações contidas nos documentos fornecidos, instruções deste Projeto Básico e do Edital, instruções dos fabricantes, desenhos e demais documentos técnicos fornecidos. Todos os materiais e mão de obra, salvo disposto em contrário, serão fornecidos pela Contratada.

4. Pelo simples fato de apresentar sua proposta, a Contratada reconhece ter examinado cuidadosamente todos os documentos do edital de licitações e indicado à Contratante quaisquer imprecisões.

5. Fica reservado ao Contratante, neste ato representado pela Coordenadoria de Projetos e Obras ou suas sucessoras, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste documento, no memorial, nos projetos fornecidos, nos demais documentos técnicos, e que não seja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos ou outros elementos fornecidos.

6. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do Edital, dos projetos, das especificações e métodos da ABNT, e outras Normas pertinentes ou outros documentos anexos ao processo licitatório. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

7. A Contratada aceita e concorda que as obras e os serviços objeto dos documentos contratuais, deverão ser complementados em todos os detalhes ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.

8. Dúvidas na execução dos serviços contratados deverão ser resolvidas junto à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT;

9. As dependências internas da edificação (área construída) não poderão ser utilizadas como alojamento durante a obra;

10. Disposições sobre Projetos e Memoriais

10.1. Os serviços relacionados com a obra do prédio da Vara do Trabalho de Fernandópolis deverão ser executados em perfeita e estreita observância às indicações constantes dos projetos fornecidos pelo Contratante, relacionados neste Projeto Básico e seus anexos.

10.2. A apresentação dos projetos e das especificações por parte do TRT não exige a Contratada pela correta execução dos serviços contratados, observando as normas alusivas à responsabilidade técnica de construção;



10.3. As cotas e dimensões sempre deverão ser conferidas "in loco", antes da execução de qualquer serviço. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início das obras e serviços.

10.4. As especificações, os desenhos dos projetos e os memoriais descritivos destinam-se a descrição e a execução das obras e serviços completamente acabados e com todos os elementos em perfeito funcionamento, de primeira qualidade e bom acabamento. Portanto, estes elementos devem ser considerados complementares entre si, e o que constar de um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em todos os demais.

10.5. No caso de haver alguma divergência entre as informações contidas no Memorial Descritivo, no projeto arquitetônico e/ou planilha orçamentária, deverá ser obedecida a seguinte ordem de prevalência:

- a) Cotas escritas sobre medidas em escala;
- b) Quanto à forma e disposições: projeto sobre especificação;
- c) Quanto à denominação e métodos: especificação sobre projeto;
- d) Projeto, especificação e Memoriais sobre orçamento.

10.5.2. Caso haja discrepâncias, as condições especiais do contrato, especificações técnicas gerais e memoriais predominam sobre os projetos, bem como os projetos específicos de cada área predominam sobre os gerais das outras áreas, os detalhes específicos predominam sobre os gerais e as cotas deverão predominar sobre as escalas, devendo de fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à Fiscalização, para as providências e compatibilizações necessárias.

10.6. Na existência de serviços não descritos, a Contratada somente poderá executá-los após aprovação da Fiscalização. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

10.7. O engenheiro deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a Fiscalização e ou autores dos projetos.

10.8. Qualquer tipo de complementação da estrutura e ou alteração, enchimento, regularização ou revestimento excessivo deverá ser previamente apresentado à Fiscalização e ao Engenheiro Calculista, para que seja verificado o acréscimo de peso à estrutura, os alinhamentos, níveis, prumos, etc.

10.9. Caberá à Contratada elaborar, conforme as necessidades da obra, desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados pelo Contratante. Nos casos em que houver necessidade de elaboração pela Contratada de projetos de fabricação e ou detalhamento, tais projetos deverão ser apresentados levando em conta a programação dos trabalhos, bem como o tempo necessário para estudos, aprovação e eventuais ajustes.

10.10. Durante a construção, o Contratante também poderá apresentar desenhos complementares, os quais deverão ser autenticados pela Contratada.



10.11. A Contratada, juntamente com a Fiscalização, definirá os procedimentos para controle de versões para os projetos existentes e eventualmente modificados, bem como para aqueles que vierem a ser feitos em razão das necessidades complementares, controle de usuários de cada planta ou prancha de projeto específico, controle de substituição das plantas ou pranchas para os usuários sempre que houver alguma modificação. A Contratada e a Fiscalização definirão quem será o responsável pela operação e manutenção destes controles.

10.12. A Contratada deverá também apresentar, ao final da obra, desenhos "As Built" de todas as modificações arquitetônicas, estruturais, instalações etc., a fim de que se possa ter documentação onde todos os componentes da edificação possam ser localizados sem dificuldade. Para cada planta, prancha ou desenho, modificado ou não durante a construção, será apresentada uma cópia em papel sulfite, em escala original, assinado pela Contratada, contendo o carimbo ou anotação de "AS BUILT" visível e em local que não prejudique a leitura e compreensão dos elementos que compõem o desenho. Os desenhos, plantas e pranchas serão digitalizadas em arquivos extensão "dwg", compatível com o AutoCAD 2017 e entregues em tantos CD's quanto necessários.

11. Fiscalização e Engenheiro

11.1. A Contratante promoverá, através dos seus representantes designados pela autoridade competente, o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dirimindo dúvidas e questões porventura não esclarecidas, anotando em registros próprios as falhas detectadas e notificando a Contratada acerca das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.2. A Supervisão dos trabalhos, tanto da Contratante como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA/CAU, com visto no Estado de São Paulo, quando for o caso e que no caso da Contratada deverá ser um ou os Responsáveis Técnicos (RT), que apresentaram documentação exigida na licitação e no caso da Contratante serão indicados pela Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal.

11.3. Caso haja necessidade de substituição do Engenheiro da Contratada, deverá ser comunicado previamente à Contratante, encaminhando imediatamente a documentação do novo engenheiro, conforme termos deste Projeto Básico;

11.4. O Engenheiro não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível, do tipo concretagem de estruturas, etc., poderá ser executado sem sua supervisão.

11.5. É da máxima importância, que o Engenheiro e o TRT promovam um trabalho de equipe com os diferentes profissionais, fornecedores especializados e demais envolvidos na obra, durante todas as fases de organização e construção, bem como com o pessoal de equipamento e instalação e com usuários das obras. A coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto da licitação.

11.6. A Contratada é obrigada a facilitar a fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização o acesso a todas as partes da obra, das oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem



materiais destinados à construção, serviços ou obras em preparo.

11.7. Será assegurado à Fiscalização o direito de suspender obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação de impugnação correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto na obra.

11.8. A Contratada não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo aqueles que se caracteriza, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra.

11.9. As autorizações para execução dos serviços serão efetivadas através de anotações no Diário de Obra e Livro de Ordem.

12. Disposições sobre Materiais, Critérios de Similaridade, Equivalência, Ensaio e Provas

12.1. As marcas comerciais e/ou fabricantes citados devem ser entendidos como uma referência à sua qualidade técnica ou de acabamento, não excluindo a possibilidade de utilização de outro material com características equivalentes e não apenas similar. Sempre que se ler o termo "similar" entenda-se "equivalente", apresentando as mesmas certificações de qualidade, características técnicas e descrição dos itens citados.

12.2. Material, equipamento ou serviço equivalente tecnicamente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, de igual valor, desempenha idêntica função e se presta às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado.

12.3. A equivalência entre materiais, equipamentos, acabamentos e demais componentes do projeto, sejam no aspecto qualitativo ou no dimensionamento, forma de fixação ou qualquer outro elemento, serão aceitas somente se não apresentarem prejuízos quanto à segurança, aos aspectos plásticos, à funcionalidade, e estarão sujeitos, sempre, à avaliação e aprovação da Fiscalização.

12.4. Referência de marcas e ou modelos não contemplados no memorial, poderão estar definidas nos projetos de arquitetura ou específicos, sempre prevalecendo a aprovação antecipada da Fiscalização para sua utilização. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização e pelos projetistas.

12.5. A consulta sobre similaridade poderá ser efetuada, em tempo oportuno, pela Contratada, não admitindo o Contratante em nenhuma hipótese, que tal consulta sirva para justificar o descumprimento dos prazos estabelecidos no contrato. A realização destas verificações, provas, ensaios, estará a cargo da Contratada. É condição indispensável e prévia, para o recebimento dos serviços submetidos a tal.

12.6. Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela Contratada, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer às especificações da ABNT, do INMETRO, e



das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela Fiscalização.

12.7. Caso o material e ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato.

12.8. A aprovação para substituição de materiais/equipamentos será feita por escrito e mediante amostras apresentadas à Fiscalização antes da aquisição do material e ou equipamento.

12.9. O material e ou equipamento, etc. que por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Fiscalização deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela Fiscalização.

12.10. Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam a estas especificações.

12.11. Os materiais e ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da Contratada.

12.12. É vedada a utilização de materiais e/ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

12.13. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a Contratada apresentará por escrito, em tempo hábil, por intermédio da Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência.

12.14. O estudo e aprovação pelo TRT, dos pedidos de substituição, só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

a) Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a Contratante, no caso de materiais e ou equipamentos equivalentes.

b) Apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério da Fiscalização.

c) Indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a definir o tipo e o padrão da qualidade requerida.

12.15. A substituição do material e ou equipamento especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela Fiscalização e nos casos previstos no contrato.

12.16. Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização depois de



satisfeitas as exigências dos motivos ponderáveis ou aprovada a possibilidade de atendê-las.

12.17. Todos os materiais a empregar nas obras serão novos, e devem atender às normas brasileiras específicas ou relativas a cada um deles. Se, para materiais particulares, forem citadas expressamente normas ou especificações estrangeiras que confrontem com aquelas expedidas pela ABNT, prevalecerão os padrões mais rígidos de qualidade quanto à resistência, durabilidade, desempenho e confiabilidade

12.18. As amostras de materiais aprovadas pela Fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela Contratada, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

12.19. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da Contratada como condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços – serão, sempre que necessário, submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis.

12.20. No caso de obras ou serviços executados com materiais e ou equipamentos fornecidos pela Contratada, que apresentarem defeitos na execução, estes serão refeitos à custa da mesma e com material e ou equipamento e mão de obra às suas expensas.

12.21. Compete à Contratada garantir e responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento das instalações, obrigando-se a substituir qualquer material ou aparelho danificado durante os serviços ou em consequência de instalação imprópria ou mal executados. É ainda obrigação da Contratada a reposição, por sua conta, de qualquer material ou equipamento de seu fornecimento que apresentar defeitos decorrentes da fabricação ou que for julgado de qualidade ou procedência que não atendam às especificações técnicas constantes neste memorial.

13. Subempreitada

13.1. A Contratada não poderá subempreitar as obras e serviços contratados, salvo quanto aos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, como fundações, elevadores, esquadrias e ar condicionado, em comum acordo com a Fiscalização;

13.2. A Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Projetos e Obras informações referente às subcontratadas, quando permitida a contratação de subempreiteira pelo TRT, descrevendo os serviços executados e informando o nome da empresa, do responsável pela empresa e pela execução do serviço na obra, telefone de contato, relação de funcionários da empresa que prestaram serviço na obra;

13.3. Deverão ser fornecidas aos subempreiteiros as cópias das partes dos memoriais e projetos referentes às suas obras e serviços específicos e suas implicações;

13.4. Os serviços que estiverem a cargo de firmas subcontratadas serão articulados entre si pela Contratada, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra no seu conjunto. De nenhum modo a Fiscalização interferirá diretamente junto a



firmas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente à Contratada;

13.5. A Contratada não poderá alegar a subcontratação ou tentar transferir para as subcontratadas a obrigação e responsabilidade, perante o Contratante, de manter e fielmente bem executar o objeto integral contratado.

14. Diário de Obras e Livro de Ordem

14.1. A empresa Contratada deverá abrir um "Diário de Obras" para o registro das comunicações e das ocorrências entre a Contratada e o TRT, onde serão anotadas, inclusive, as falhas detectadas e as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério da Fiscalização, exijam medidas corretivas pelas partes, além das ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos e demais informações técnicas;

14.2. Deverá ser adotado um "Livro de Ordem", conforme resolução nº1024, de 21/08/09, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e deverá conter os registros especificados no Art.4º da precitada Resolução;

14.3. A Contratada deverá consultar a unidade do CREA/CAU que atenda o município para certificação da exigência do Livro de Ordem. No caso de não haver exigência para a unidade em questão, a Contratada deverá encaminhar um documento à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT informando desta desobrigação, obedecendo prazo contratual descrito neste Projeto Básico. Se possível, o documento deverá ser autenticado pela respectiva unidade do CREA/CAU;

14.3.1. O Diário de Obras poderá ser admitido como Livro de Ordem desde que atenda às exigências da Resolução e tenham seus Termos de Abertura visados pelo CREA/CAU.

14.4. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à Contratada ou vice-versa, serão feitas por escrito e constarão obrigatoriamente do Diário de Obras/Livro de Ordem, a ser fornecido pela Contratada.

14.4.1. O Diário de Obras será constituído de folhas numeradas tipograficamente em sequência e encartadas (não serão admitidos cadernos de folhas soltas). Deverá conter Termo de Abertura solene, identificando a obra, as partes, as pessoas autorizadas a fazer anotações e será assinado por aqueles assim autorizados, bem como o número do volume.

14.4.2. Terá anotações diárias, datadas, ainda que simplesmente para informar paralisações por dias de chuva ou continuidade de serviços anteriormente começados. A pessoa autorizada que fizer alguma anotação deverá assinar logo a seguir, sem pular linhas ou páginas. Linhas ou páginas em branco deverão ser anuladas e autenticadas por representantes autorizados de todas as partes. Opcionalmente o Diário de Obras poderá ter ou ser preenchido com cópias carbono, as quais terão validade de original sempre que autenticadas por representantes de todas as partes.

14.5. O Diário de Obras e Livro de Ordem pertencem ao Contratante e a ele deverão ser entregues.

14.6. Os relatórios de medição mensais, ou de acordo com o cronograma físico-financeiro, somente serão aprovados se a eles forem anexadas cópias do Diário de Obras abrangendo o respectivo período relatado.



15. Procedimentos gerais de sustentabilidade ambiental

A Contratada deverá atender às determinações da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e também aquelas constantes do Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade, aprovado pela Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente no que se refere a obras e serviços de engenharia.

15.1. A empresa Contratada deverá visar sempre a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, conforme Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão do Governo Federal;

15.2. Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

15.3. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço, mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);

15.4. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas,

15.5. A Contratada deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber;

15.6. A empresa deverá realizar o uso obrigatório de agregados reciclados na obra, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

15.7. À Contratada caberá o fiel cumprimento do PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil) nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sob pena de multa;

15.8. Se a Contratada for detentora da norma ISO 14000, deverá adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização;

15.9. A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

15.10. A Contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

15.11. Sempre que possível, deverá separar os resíduos recicláveis e encaminhar para coleta seletiva para reciclagem. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NB publicadas sobre resíduos sólidos.

15.12. Para efeitos de fiscalização, todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados do documento de Controle de Transporte de Resíduos, em



conformidade com as normas pertinentes e a contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Projetos e Obras os documentos originais;

15.13. A empresa Contratada será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;

15.14. A Contratada deverá consultar a Prefeitura Municipal de Fernandópolis para verificar procedimentos apropriados para destinação dos entulhos e materiais a serem descartados.

16. Procedimentos Gerais de Segurança

16.1. O canteiro de obras deverá ser mantido permanentemente isolado e devidamente sinalizado, a fim de evitar o acesso de pessoas estranhas ao local, com o intuito de evitar acidentes e/ou danos a pessoas ou à obra;

16.2. A Contratada deverá manter durante a execução da obra a sua vigilância, proteção e conservação, até a entrega definitiva ao TRT. Proceder, ainda, à colocação de placa nominativa da obra com dimensões, dizeres e símbolos determinados pela Fiscalização do TRT;

16.3. Toda a área do canteiro deverá ser sinalizada, através de placas, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes;

16.4. Instalações apropriadas para combate a incêndios deverão ser previstas em todas as edificações e áreas de serviço sujeitas à incêndios, incluindo-se o canteiro de obras, almoxarifados e adjacências;

16.5. Todos os panos, estopas, trapos oleosos e outros elementos que possam ocasionar fogo deverão ser mantidos em recipiente de metal e removidos da edificação, cada noite, e sob nenhuma hipótese serão deixados acumular. Todas as precauções deverão ser tomadas para evitar combustão espontânea;

16.6. Deverá ser prevista uma equipe de segurança interna para controle e vigia das instalações, almoxarifados, portaria e disciplina interna, cabendo à Contratada toda a responsabilidade por quaisquer desvios ou danos, furtos, decorrentes de negligência durante a execução das obras até a sua entrega definitiva;

16.7. Deverá ser obrigatória pelo pessoal da obra, a utilização de equipamentos de segurança, como botas, capacetes, cintos de segurança, óculos, máscaras e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Projeto Básico.

Campinas, 17 de agosto de 2018.

Adriana Martorano Amaral Corsetti
Diretora-Geral Substituta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 314/2018

ANEXO "A" AO PROJETO BÁSICO

CADERNO DE ENCARGOS (MEMORIAIS DESCRITIVOS)

(Disponibilizado no site

<https://portal.trt15.jus.br/acompanhar-as-licitacoes-em-andamento>)

ANEXO "B" AO PROJETO BÁSICO

PROJETOS EXECUTIVOS E PROJETOS APROVADOS

(Disponibilizado no site

<https://portal.trt15.jus.br/acompanhar-as-licitacoes-em-andamento>)

ANEXO "C" AO PROJETO BÁSICO

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E AFINS

(Disponibilizado no site

<https://portal.trt15.jus.br/acompanhar-as-licitacoes-em-andamento>)

ANEXO "D" AO PROJETO BÁSICO - DOCUMENTOS DIVERSOS

DOCUMENTOS DIVERSOS

(Disponibilizado no site

<https://portal.trt15.jus.br/acompanhar-as-licitacoes-em-andamento>)



ANEXO "E" AO PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(a ser incluída no envelope 01 – Habilitação)

_____, CNPJ nº _____,
sediada no(a) _____
_____ (endereço completo), declara que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação e para a correta formulação da proposta, através do seu Profissional Habilitado, Senhor(a) _____, RG nº _____, por meio da vistoria do local onde serão prestados os serviços, acompanhado do Senhor Diretor da Vara do Trabalho de Fernandópolis ou do servidor por ele designado, que abaixo subscreve.

Fernandópolis, _____ de _____ de 2018.

Profissional Habilitado – Empresa
Nome:

Visto:

Pelo Diretor da V.T. de Fernandópolis
Nome:
Cargo:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 314/2018

ANEXO "F" AO PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS RELAÇÃO DE MARCAS

(a ser incluída no envelope 02 - Proposta)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no(a) _____

(endereço completo), por seu representante legal abaixo qualificado, de acordo com o Decreto nº 7.983/2013, declara que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

Declara, ainda, total concordância com o Projeto Básico e seus anexos, nos termos da LDO nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, inciso III, parágrafo 6º, artigo 102. Apresenta, ainda, anexa a esta declaração, relação contendo o nome das marcas, os tipos e/ou modelos de revestimentos cerâmicos (pisos, azulejos, pastilhas); forros; tintas; metais (torneiras e registros); louças; ferragens (maçanetas e fechaduras); fios e cabos elétricos; luminárias; reatores; cabos de rede lógica; eletrodutos; disjuntores e chaves elétricas; tomadas e interruptores; dutos e caixas de piso (tipo de espelho); tubulações para instalações hidráulicas; registros; bombas; tubulações de cobre e galvanizada; equipamentos de ar condicionado, nos termos do subitem 1.6 do Item III do Projeto Básico/Memorial 04/2018.

Campinas/SP, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal da Empresa

Nome:

Documento:



ANEXO II AO EDITAL - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:

- a. Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
- b. Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c. Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- d. Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1 as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;

1.2 a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;

1.3 é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;

1.4 os documentos deste item deverão ser referentes à matriz e, caso a unidade da empresa participante da licitação seja filial, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal)
 - c.1) a prova de regularidade fiscal municipal deverá se referir aos tributos mobiliários e imobiliários.
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

2.1 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.2 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme Art. 43 da LC 123/2006.



2.3 as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal (alínea c), bem como trabalhista (alínea e)

2.4 caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos deste item deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais

3. Qualificação Técnica

Para comprovar sua qualificação técnica a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na qual estejam indicados como responsáveis técnicos da empresa, os profissionais de que trata o item 3.2;

3.2. Atestado de capacidade técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou pelo CAU, da qual conste a execução de obra(s) semelhante(s) ao objeto deste Projeto Básico, devendo constar a natureza, as características e outros elementos que comprovem experiência com os itens abaixo discriminados:

- Estrutura de concreto armado em edificações;
- Sistema de laje nervurada com utilização de cubetas plásticas;
- Instalações elétricas de média tensão e SPDA;

3.3. Um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA ou no CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, satisfatoriamente, obra(s) com características semelhantes ao objeto do Projeto Básico, devendo constar no atestado o atendimento às parcelas de maior relevância a seguir especificadas:

a) Estrutura em concreto armado de edificação de no mínimo 399,00m² em mais de um pavimento;

b) Sistema de laje nervurada com utilização de cubetas plásticas com no mínimo 150m²;

c) Instalações elétricas de baixa tensão com carga mínima de 75KVA

3.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica conforme item 3.2 deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital.

3.4.1. A comprovação de que trata o item 3.4 acima, será feita conforme os requisitos abaixo:

a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;

c) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada



ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou pelo CAU da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional com RT.

e) prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

3.5. Declaração de Vistoria (Anexo E) fornecida pelo Sr. Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Fernandópolis ou por servidor por ele designado, de que a empresa licitante, através de profissional habilitado, efetuou vistoria no local a fim de obter todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento e execução dos serviços licitados ou declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço;

a) A visita técnica deverá ser agendada individualmente com o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Fernandópolis, nos dias úteis, das 12h às 18horas, através do telefone (17) 3442 - 2554, Av. Expedicionários Brasileiros, 1651- Centro - Fernandópolis - SP

3.6. Esclarecimentos e orientações:

3.6.1. Os Responsáveis Técnicos pela obra deverão ser os mesmos que apresentarem os atestados.

3.6.2. Deverá ser observada a atribuição profissional da resolução do CONFEA/CREA e do CAU para a validade do atestado de capacidade técnico-profissional;

3.6.3. Será aceita a apresentação de atestado técnico de profissional(ais) distinto(s), por execução de obras e serviços, que contemplem cada item das características elencadas nos subitens 3.2. e 3.3. do item II, desde que esses técnicos se encontrem inscritos na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, documento solicitado no item 3.1;

3.6.4. Os atestados de que tratam os itens acima deverão se referir à execução de obras de construção civil, não sendo admitidas outras modalidades como, por exemplo, fiscalização, assessoria ou consultoria;

3.6.5. Caso a empresa vencedora tenha registro no CREA ou no CAU em seccional distinta do local da obra, é exigido o visto no respectivo conselho do Estado de São Paulo para efeito de verificação ou de prova da quitação de débito com o CREA/CAU de origem, conforme legislação pertinente;

3.6.6. Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os Responsáveis Técnicos da Contratada só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada nos termos do Projeto Básico e seus Anexos;

3.6.7. Os licitantes, individualmente, deverão realizar vistoria no local onde será executada a obra, através de profissional habilitado, devendo para tanto, entrar em contato com o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Fernandópolis, conforme disposto no subitem 3.5.

3.6.8. Uma vez que o artigo 30 da Resolução nº 70/2.010 do CSJT confirma a ideia



de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, a vistoria pode ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço. Contudo, não serão admitidos, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

3.6.9. Para os atestados de capacidade técnico-operacional, citados no subitem 3.3 deste anexo, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3.6.10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.6.11. Os documentos exigidos neste item "Qualificação Técnica" poderão se referir a qualquer unidade da empresa, matriz ou filial

4. Qualificação econômico-financeira

4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2.018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.1.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será feita pela análise dos Índices e do Patrimônio Líquido determinados no subitem 6.6 e subsequentes, do Edital.

4.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.2.1 Para empresas regidas pela legislação empresarial, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa.

4.2.1.1. Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.

4.2.2. Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.



4.2.2.1. Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

4.3. A documentação exigida neste item deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.1. Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo III).

5.2. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, o documento supra deverá a ela se referir.

TEMOS A ESCLARECER:

- os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- as certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- a ausência de qualquer dos documentos relacionados impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- o ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante e ao objeto deste Pregão;
- se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- as empresas que possuem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Trabalhista e Fiscal Federal, Estadual e Municipal;

As empresas que possuem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo, desde que se cumpram todas exigências.



ANEXO III AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS (a ser incluído no envelope 01 – Habilitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

VII - para fins do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 314/2018

de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

VIII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

IX - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009;

XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII - que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 314/2018

ANEXO IV AO EDITAL

**DADOS DA UNIDADE DA EMPRESA PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO
(Deve ser incluído no Envelope nº 2 - Proposta)**

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO: CEP:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA nº:

DÍGITO nº:

CONTA CORRENTE nº:

DÍGITO nº:

Local e data:

Nome do representante legal

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa licitante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 314/2018

ANEXO V AO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO
PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(a ser incluído no envelope 01 – Habilitação)**

A empresa _____ (razão social do _____ licitante), com _____ endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 314/2018

ANEXO VI AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO Nº ____/2018 PROCESSO Nº CP0314/2018

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE – Poder Judiciário – de 11/02/2008, e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, _____/____, CEP _____, ora representada por seu _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em conformidade com o resultado do Processo nº CP0314/2018 devidamente homologado à fls. ____ do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, das obras de construção de prédio para abrigar a Vara do Trabalho de Fernandópolis, situado na Rua Espírito Santo, 239, esquina com Porto Alegre, Qd. 16, Jardim Santa Rita, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos "A" a "F" todos componentes do Anexo I ao Edital, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem fielmente transcritos.

Parágrafo Primeiro – O imóvel em construção possuirá uma área total construída de 768,50m² (setecentos e sessenta e oito metros quadrados e cinquenta centésimos).

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços contratados abrange, além da mão de obra (serviços), o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários, conforme o Projeto Básico e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a executar fielmente o presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, inclusive aquelas do Projeto Básico e seus anexos



(Anexo I ao Edital), em especial as constantes do tópico VIII - Disposições Gerais e Específicas, numeradas de 1 a 16, além das seguintes disposições:

1. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 2) Assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA/CAU, Prefeitura Municipal e demais órgãos, devendo enviar cópias dos comprovantes ao TRT;
- 3) Providenciar perante o CREA/SP ou CAU/SP as Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos, quando couber;
 - 3.1 Deverão ser recolhidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes à execução total da obra e referentes à instalação dos equipamentos específicos, tais como: Elevador, Instalações de Combate a Incêndio, Instalação de Gás GLP, Climatização, Entrada de energia elétrica (transformador);
 - 3.1.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra deverá ser assinada por profissional(is) devidamente habilitado(s), pertencente(s) ao quadro, permanente da empresa, que será o Responsável Técnico da obra, devendo ser observadas as condições contidas no Anexo II ao Edital;
 - 3.1.2. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços porventura executados por empresas subcontratadas deverão ser devidamente recolhidas pela empresa executante e encaminhadas à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT antes da execução dos serviços.
 - 3.1.3. Todos os serviços a serem subempreitados, desde que com autorização prévia da Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, deverão ter ART/RRT em separado da execução total da obra, tendo como Contratante a proponente ou Contratada e uma cópia deverá ser entregue para a Coordenadoria de Projetos e Obras;
 - 3.2. A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato, por escrito, eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar a comprovação do registro no CREA/CAU junto da referida comunicação;
4. Providenciar a Matrícula da Obra (matrícula CEI) junto à Receita Federal e encaminhar o documento comprobatório à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT.
 - 4.1. Todos os recolhimentos pertinentes deverão indicar o número da Matrícula CEI da Obra;
 - 4.2. Ao final da obra a Contratada deverá dar baixa na matrícula CEI e encaminhar o



respectivo documento comprobatório à Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal.

5. Licenças e Franquias

5.1. A Contratada deverá obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços Contratados, pagando taxas e emolumentos previstos por lei, observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, atender ao pagamento do seguro do pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, de consumo de água, luz, força e telefone que digam respeito diretamente à obra e serviços Contratados;

5.2. Será também de sua responsabilidade o pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços ou com os fornecimentos contratados;

5.3. A observância do citado anteriormente abrange ainda as exigências do CREA/CAU e da Prefeitura Municipal de Fernandópolis principalmente no que se refere à colocação de tapumes e placas contendo o nome dos autores dos projetos e do responsável técnico pela execução das obras e serviços;

5.4. A Contratada deverá providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sob a via, sempre que for necessária a realização de serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

5.5. A Contratada deverá providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, que deverão aprová-los previamente, arcando com os custos operacionais, se der causa à alteração. Caso tais alterações sejam solicitadas pela Administração do TRT, este arcará com seus custos;

5.6. Todas as imposições feitas pelas concessionárias deverão ser atendidas pela Contratada, bem como todas as execuções de serviços especiais que interferem diretamente com as imposições das concessionárias deverão ser feitas após prévia consulta e tendo dirimido todas as dúvidas relativas ao projeto junto à Coordenadoria de Projetos e Obras;

5.7. A Contratada deverá dar completa assistência aqueles órgãos até o término da construção da obra para que seus fiscais possam bem desempenhar suas funções;

5.8. A Contratada deverá providenciar junto à Prefeitura Municipal de Fernandópolis o Alvará de Conclusão de Obras –“HABITE-SE”; providenciando toda a documentação necessária para tanto, inclusive solicitando o Auto de Vistoria ao Corpo de Bombeiros;

6) Manter na obra, durante todo o prazo de construção até a efetivação do Termo de Recebimento Definitivo, um engenheiro ou arquiteto residente, detentor de conhecimento técnico para acompanhamento de todas as etapas da obra;

6.1. A Contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT cópia da carteira profissional do técnico residente, emitida pelo CREA/CAU;

7) Apresentar relação do pessoal técnico que se responsabilizará pelos serviços a serem executados. Sempre que houver qualquer alteração do quadro do pessoal técnico, esta deverá ser comunicada por escrito à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT;



- 8) Em cumprimento à Resolução 96/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a CONTRATADA deverá absorver, durante a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas;
- 9) Fornecer ao TRT a relação nominal e a identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra;
- 10) Promover à capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 10.1. A Contratada deverá encaminhar ao Tribunal documento comprobatório da realização da capacitação, contendo identificação do profissional habilitado que ministrou o curso e relação nominal e identificação de todos os funcionários capacitados;
- 11) Fornecer ao TRT os meios de localização do responsável técnico não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;
- 12) Manter na portaria ou em local de fácil acesso próximo à entrada da obra, Livro ou Cartão Ponto, onde todos os funcionários da empresa Contratada ou de empresas diversas prestadoras de serviços que executarão serviços na obra deverão anotar seu nome, em letra legível e indicar o horário de entrada e saída da obra. Este documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Projetos e Obras juntamente com as medições mensais;
- 13) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº6 do MTE;
- 14) Até a entrega total da obra, todas as despesas com água, energia elétrica e telefone ficarão a cargo da Contratada;
- 15) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como obedecer as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 16) Manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual as seguintes condições:
- 16.1. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº 2/2011;
- 16.2. não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- 17) Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;
- 18) Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais



dos empregados alocados na execução dos serviços CONTRATADOS, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. O CONSTRUTOR se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao TRT e a terceiros;

19) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

20) Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

21) Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:

21.1. Sua negligência, imperícia ou omissão;

21.2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

21.3. Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução da obra em qualquer de suas etapas;

21.4. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na obra ou em decorrência dela. 22) Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra;

23) Responsabilizar-se pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Recebimento Definitivo ou até a sua liberação deste encargo pelo Contratante;

24) Em conformidade com o Artigo 618 do Código Civil, a Contratada responderá durante 05 anos – contados a partir da data do Recebimento Definitivo - pela solidez e segurança, inclusive pelos reparos que venham a ser necessários, se resultantes de execução imperfeita, isentando o Contratante de quaisquer ônus;

25) Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos, conforme item específico abaixo;

26) Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e projetos executivos assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, devendo os materiais empregados ser de primeira qualidade e especificados nos projetos;

27) Executar a obra, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e contratar por sua conta e risco, toda mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução da obra;

28) Responsabilizar-se pela complementação de materiais e serviços insuficientemente aferidos na proposta apresentada na licitação;

29) Obedecer as recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais e equipamentos pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes de sua má aplicação.



30) A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes do Projeto Básico e seus Anexos, ao disposto nos seguintes documentos:

- a) Normas da ABNT;
- b) Normas internacionais consagradas;
- c) Recomendações dos fabricantes;

31) Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais;

32) Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra;

33) Todas as despesas decorrentes da nova execução de serviços impugnados ou não aceitos pela Fiscalização correrão por conta da Contratada;

34) Responsabilizar-se por indenizações, reparos, reposições, reconstruções de qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivados pela execução da obra;

35) Dirigir sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra objeto da presente licitação, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo o TRT nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

36) Manter quadro de pessoal suficiente para a construção da obra, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a execução da obra dentro do prazo previsto;

37) Responder pessoal, direta e exclusivamente, pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes, danos pessoais ou materiais causados ao TRT ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública. Responsabilizar-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de atos de terceiro, caso fortuito ou força maior;

38) Retirar da obra, imediatamente após notificação qualquer empregado, tarefeiro, subordinado seu ou de subempreiteiro e que, a critério da Fiscalização venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

39) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

40) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;



- 41) O TRT não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.
- 42) Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho – Programa Trabalho Seguro, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 43) Aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das diretrizes nele estabelecidas;
- 44) Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos contratados, a Contratada deverá iniciar as reparações ou reconstruções das partes atingidas, independentemente de notificação da Fiscalização, imediatamente após a liberação da companhia seguradora.
- 45) Executar o canteiro de obras de acordo com a legislação vigente, Normas Regulamentadoras, devendo ser este o primeiro serviço a ser executado na obra;
- 45.1) Executar o layout do canteiro de obras com todas as dimensões e equipamentos a serem instalados, que deverá ser aprovado pela Coordenadoria de Projetos e Obras;
- 46) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 47) não ceder ou transferir a terceiros este contrato, salvo nas hipóteses previstas na cláusula vinte e mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério;
- 48) indicar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução deste contrato, apresentando-o ao gestor antes do início da execução do objeto contratual;
- 49) comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no seu contrato social durante a vigência deste contrato, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração.
- 50) Observar rigidamente a legislação trabalhista em relação a todos os seus trabalhadores alocados na execução deste contrato, incluindo a formalização de contratos individuais de trabalho, remetendo cópia legível desses contratos ao TRT por ocasião do envio de cada faturamento das medições mensais, conforme estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As obrigações de apresentação de documentos, relacionada no item “50” do caput desta cláusula, deverão ser cumpridas através do envio dos documentos em arquivos digitalizados, nítidos e legíveis, nos formatos .pdf ou .jpg., nomeados conforme os seguintes critérios:

– <número do contrato>_<nome do trabalhador>_CTPS.pdf;

Onde:

<número do contrato> = número e ano deste contrato, no seguinte formato: NNN-AAAA;

<nome do trabalhador> = nome completo do trabalhador, sem abreviações.



Parágrafo Segundo – As obrigações de que trata o parágrafo anterior serão adimplidas mediante entrega ao TRT da mídia contendo os arquivos, ocasião em que será assinado pelo representante do TRT o respectivo recibo. Contudo, os arquivos serão oportunamente conferidos pela área competente do TRT e eventuais inconsistências ou defeitos das imagens dos documentos serão notificadas à CONTRATADA para a devida correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Segundo – Quaisquer alterações/modificações que forem necessárias nos projetos durante a execução da obra deverão ser previamente aprovadas pela Coordenadoria de Projetos e Obras que, submetendo à Administração do TRT quando necessário, dará o aval para a modificação. Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações, desenhos e demais documentos, prevalecerá a interpretação da Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo permitida a subcontratação parcial mediante prévia aprovação do TRT. Caso autorizada a subcontratação parcial, a CONTRATADA se obriga a realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o TRT pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto – A apresentação dos projetos e das especificações por parte do TRT não exime a CONTRATADA pela correta execução dos serviços contratados, observando a normas alusivas à responsabilidade técnica de construção.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS – O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da autorização formal da Coordenadoria de Projeto e Obras.

Parágrafo Primeiro – Durante a execução da obra serão realizadas vistorias pelo TRT e, havendo irregularidades ou correções a serem feitas, essas serão anotadas no “Diário da Obra” e a CONTRATADA deverá proceder à devida correção. Todas as correções a serem executadas pela CONTRATADA deverão estar concluídas dentro do prazo máximo para a conclusão da obra.

Parágrafo Segundo – Os prazos de garantia e prescrição far-se-ão a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

Parágrafo Terceiro – Os projetos *as built* deverão ser executados pela CONTRATADA e serão apresentados em no máximo 20 (vinte) dias após o término da obra. Deverão ser apresentados em arquivo eletrônico formato *dwg (AutoCad)*, versão máxima 2013, sem qualquer proteção e deverá ser apresentado um jogo completo impresso.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU/SP referente à execução total da obra e encaminhar o documento comprobatório à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT. A CONTRATADA deverá, ainda, providenciar as ARTs ou RRTs referente aos serviços específicos, relacionados no item VII do Projeto Básico, no prazo de 10 (dez) dias, contados do início da execução do respectivo serviço.



Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, Matrícula da Obra (Matrícula CEI) junto ao INSS e encaminhar o documento comprobatório à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT.

Parágrafo Sexto – Ao final da obra, após a emissão do último Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND) referente à Matrícula CEI da obra (baixa da Matrícula CEI), encaminhando o documento à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT.

Parágrafo Sétimo – Havendo exigência pela unidade do CREA/CAU para lavratura de Livro de Ordem, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, cópia da folha de abertura do Livro de Ordem, à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT. Em não havendo exigência, a CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, no mesmo prazo, documento que informe a desobrigação, preferencialmente autenticado pela respectiva unidade do CREA/CAU. Se possível o documento deverá ser autenticado pela respectiva unidade do CREA/CAU.

Parágrafo Oitavo – O Engenheiro Residente (ER) da CONTRATADA não poderá se ausentar da obra por período superior a 48h00 (quarenta e oito horas), conforme disposto no item VIII do Projeto Básico.

Parágrafo Nono – A empresa contratada responderá durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do contratante.

Parágrafo Décimo - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA QUARTA: DA MEDIÇÃO – Para fins de pagamento, serão realizadas, pelo gestor deste contrato, medições da execução da obra, visando aferir os valores correspondentes aos serviços executados, a cada período de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da execução da obra.

Parágrafo Primeiro – Para execução da medição, a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização para conferência e posteriormente à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, planilha contendo os serviços executados, indicando preços por serviço e o preço total para medição, observando os preços unitários contratados, acompanhada de cópias reprográficas, autenticadas por representantes, de todas as partes que procedem as anotações no “Diário de Obras” e no “Livro de Ordem”, se houver, abrangendo o período relatado.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, anexo à planilha de medição, cópias dos



documentos de identificação (livro ou cartão de ponto) de todos os funcionários da CONTRATADA ou de empresas diversas prestadoras de serviços que executarem serviços na obra;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia, quando existentes e instalados na medição respectiva.

Parágrafo Quarto – Após aprovação da respectiva planilha de medição a CONTRATADA encaminhará a respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos em contrato à Coordenadoria de Projetos e Obras e será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, assinado por um representante do TRT e pela CONTRATADA;

Parágrafo Quinto – Quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos de perfeito acordo com o contrato, executadas e satisfeitas todas as condições de construção do objeto solicitado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela CONTRATADA e pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

– A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo Único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA – Fica vedado à

CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. subempreitar as obras e serviços contratados, salvo quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, como fundações, elevador, esquadrias e ar condicionado, em comum acordo com a fiscalização do TRT.
3. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput*



desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezoito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO OBJETO – A garantia do objeto deste contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT, estando nela inclusos todos os serviços executados e todos os materiais empregados na obra.

Parágrafo Único – Durante todo o período de garantia, e sempre que necessário, mediante solicitação escrita do gestor deste contrato, a CONTRATADA realizará manutenção dos serviços, que compreenderá a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o TRT.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do objeto deste contrato, o TRT se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, permitindo o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA ao local onde será executada a obra;
2. promover, por meio dos seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dirimindo dúvidas e questões porventura não esclarecidas, anotando em registros próprios as falhas detectadas e notificando a CONTRATADA acerca da ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA; e
3. promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO CONTRATO – Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA;
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



Parágrafo Segundo – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos itens 1 a 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- b) apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos itens 1 a 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o item 4 do parágrafo primeiro desta cláusula, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar ao TRT, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término da vigência da garantia prevista nesta cláusula, se for o caso, a sua renovação, pelo período de 01 (um) ano, e assim sucessivamente, enquanto vigente este contrato, de forma que tal garantia em hipótese alguma tenha vigência inferior ao recebimento definitivo da obra a ser fiscalizada.

Parágrafo Quinto – Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, no mesmo prazo e condições estipulados no caput desta cláusula, considerando a data de assinatura do Termo de Aditamento Contratual correspondente.

Parágrafo Sexto – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual, do último recebimento definitivo dos serviços objeto deste contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DEZ: DO VALOR – O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único – Estão incluídos no valor dos serviços contratados todos os tributos, taxas, contribuições e quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração deste contrato, considerados a época e o período de exigibilidade desses.

CLÁUSULA ONZE: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução do objeto deste contrato será acompanhada pelo Coordenador de Projetos e



Obras do TRT, designado gestor, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – O gestor poderá ser auxiliado por empresa contratada para essa finalidade.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DOZE: DO FATURAMENTO – No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa aos serviços contratados, deverão constar: o objeto da prestação de serviços, os valores unitário e total, e os números deste Contrato e do processo que deu origem a esta contratação (Processo nº CP0314/2018).

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá faturar parcialmente os serviços contratados, conforme indicado na cláusula quarta deste instrumento.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue na Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, na Rua Doutor Quirino, 1080, 2º andar, em Campinas.

Parágrafo Terceiro – O gestor do contrato protocolizará a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA TREZE: DO RECEBIMENTO – O objeto deste contrato executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento será recebido, mediante termos circunstanciados, nas seguintes formas:

- 1. provisoriamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, pelo gestor deste contrato, em até 03 (três) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos em contrato; e
- 2. definitivamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do último recebimento provisório, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços contratados ou dos materiais empregados, observado o disposto no item "32" da cláusula segunda.

Parágrafo Segundo – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove os recebimentos provisórios, estes ficarão pendentes e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento provisório estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não



incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

Parágrafo Segundo – Como condição para os pagamentos, a CONTRATADA deverá possuir, na data da emissão das ordens bancárias, devidamente válidas e atualizadas, os documentos de regularidade a que se refere o item "1" da cláusula segunda, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato será rescindido por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezoito, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro – No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quinto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Parágrafo Sexto – Para efeito de pagamento, serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, entendendo-se como executados, aqueles serviços que correspondam rigorosamente ao projeto e suas respectivas modificações aprovadas pelo TRT, conforme as determinações contidas no art. 38 da Resolução nº 70/2010 do CSJT.



CLÁUSULA QUINZE: DA VIGÊNCIA – O presente contrato tem vigência de 460 (quatrocentos e sessenta) dias, contados da data da sua assinatura. Ao término da vigência remanescem tão somente as obrigações quanto à garantia dos serviços prestados e materiais utilizados, conforme prazo estabelecido na cláusula terceira.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 13.587, de 02/01/2018, publicada no D.O.U. De 03/01/2018, assim classificadas:

Empenho: 20__NE_____, de __/__/20__

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS SANÇÕES – O atraso injustificado na execução dos serviços contratados, relativamente a quaisquer dos prazos estabelecidos na cláusula terceira deste contrato, implicará as seguintes multas à CONTRATADA, calculadas sobre o valor total deste contrato:

- até o 15º dia de atraso: multa única de 2% (dois por cento);
- a partir do 16º dia de atraso: multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento).

Parágrafo Primeiro – O descumprimento injustificado dos demais prazos estabelecidos neste contrato implicará multa à CONTRATADA de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Segundo – A inexecução das demais obrigações da CONTRATADA, não abrangidas no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total deste contrato, por evento apontado pela fiscalização técnica ou administrativa, considerado individualmente ainda que de mesma espécie.

Parágrafo Terceiro – Os atrasos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Quarto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Quinto – As penalidades de multa previstas nesta cláusula limitam-se a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sendo que, se alcançado tal percentual, estará configurada a inexecução grave, a ensejar, a critério do TRT, a



rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, com as consequências pertinentes.

Parágrafo Sexto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZOITO: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Após 30 (trinta) dias de inexecução dos serviços, o TRT, analisados a conveniência e o interesse público, poderá rescindir este contrato, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT. Na ausência do pagamento, o TRT poderá descontar o valor da garantia do contrato e, caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, a CONTRATADA responderá pela diferença que será descontada de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Único – Na eventualidade da garantia do contrato ser totalmente utilizada, a CONTRATADA deverá providenciar sua respectiva reposição.

CLÁUSULA VINTE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da



transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "1" da cláusula segunda deste contrato;

- b) a empresa beneficiária da cessão ou transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
- c) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E UM: DO REAJUSTE – Na eventualidade de o prazo de execução da obra ser justificadamente prorrogado, o valor contratado será reajustado, desde que decorridos 12 (doze) meses do início da execução da obra, com base no índice CUB – Custo Unitário Básico da Construção Civil - Sinduscom, a contar da data da sessão pública de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, tendo como base de cálculo o valor remanescente não pago, respeitando-se o cronograma de execução estabelecido.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Segundo – A assinatura do presente contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, nos termos do artigo 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, as disposições da Resolução nº 70/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao Processo nº CP0314/2018 e à proposta da contratada.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 314/2018

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA CONCORDÂNCIA – As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ___ de _____ de 20__.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CONTRATADA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 314/2018

ANEXO VII AO EDITAL

DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA ENTRE ARQUIVOS IMPRESSOS E ELETRÔNICOS (a ser incluído no envelope 02 – Proposta)

A empresa _____ (razão social do _____ licitante), com _____ endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que há total equivalência entre todos arquivos impressos apresentados no interior do Envelope 2, como Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica, o Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI, Composição dos encargos Sociais, Relação de Marcas, e todos arquivos eletrônicos encaminhados, por email, ambos referentes à proposta apresentada por esta empresa.

Declara ainda que, caso haja divergência entre ambos arquivos, será considerado o valor total consignado nos documentos impressos.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal